



"Cidade em Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 153, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202
Protocolo N.º 05.06

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 16 DE MARÇO DE 2006

LEI Nº 2217 DE 11 DE ABRIL DE 2006

"Altera a Lei Municipal nº 2.197 de 08/11/2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Picos - PI."

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 17/03/06
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 69, do Capítulo I, Seção III - Da Gerência de Previdência, da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Fica criado na estrutura de cargos da Prefeitura Municipal 01 (um) Cargo de Gerente de Previdência e 01 (um) Cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, ambos de provimento em comissão, com remuneração a ser fixada pelo Chefe do Executivo".

§. 1º O Cargo de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência será ocupado por Servidor Público Efetivo.

Art. 2º O Inciso IV do art. 65, do Capítulo I, Seção I - Do Conselho Deliberativo passa a vigorar nos termos que se segue abaixo:

"Inciso IV - um servidor representante da sociedade civil, sendo esse Aposentado ou Pensionista."

Art. 3º Fica revogado o § 10 do art. 65, do Capítulo I, Seção I - Do Conselho Deliberativo.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ EM 16 DE MARÇO DE 2006.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 17/03/06
Secretário

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 17/03/06
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA

Câmara Municipal de Picos

Em 10/04/06

Secretário da Câmara

Antônio Eugênio G. Portela
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

Sanccionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2.212 no Livro Nº 016 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 184 (verso) e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 11 DE ABRIL DE 2006

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 31/03/06

Presidente

SANÇIONADA

PREFEITO MUNICIPAL

Nesta data 11/04/2006



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

JUSTIFICATIVA

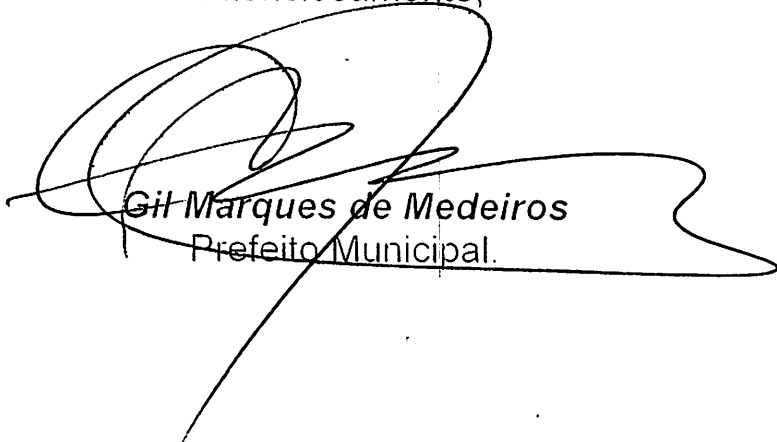
Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que *"Altera a Lei nº 2.197 de 08 de novembro de 2005 que instituiu o Regime Próprio de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Picos e dá outras providências"*.

A iniciativa da proposta é para ajustar pontos para o melhor funcionamento e organização do Fundo de Previdência do Município de Picos. Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa Augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossas Excelências os protestos de minha elevada consideração.

Atenciosamente,



Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal.